Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00383/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4778/2007
PROTOCOLO	**:**	866361
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MOACIR KOHL
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	MADALENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 03/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA LIMPEZA, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE TERRENOS, RUAS E AVENIDAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 233.356,68
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-10-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº 077/2007, celebrado na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2007, com fundamento nos termos do inciso I do art. 311, c/c inciso II do art. 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela aplicação de MULTA de 100 (cem) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Coxim, senhor Moacir Kohl, por grave infração à norma legal (contrato elaborado com ausência de publicação na imprensa oficial) com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela REMESSA dos autos à 4ª IGCE com vistas à análise da execução do Contrato Administrativo nº 077/2007,(2ª fase);

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag